



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Ofício Circular nº 141/2017-DA/CJRMB Belém do Pará, 15 de setembro de 2017

Assunto: expediente protocolizado sob o nº 2017.6.001838-9
Referência: Pedido de Providências - CNJ

Senhor (a) Oficial (a),

Cumprimentando Vossa Senhoria, e, de ordem do Desembargador **José Maria Teixeira do Rosário** – Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, apresento cópia do expediente anexo oriundo do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, protocolizado sob o nº. **2017.6.001838-9**, da lavra do Ministro **João Otávio de Noronha** – Corregedor Nacional de Justiça, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, a fim de dar cumprimento à decisão lavrada nos autos da Ação de Indisponibilidade de Bens – Procedimento Comum nº 1005407-91.2017.4.1.3400, em trâmite na 8ª Vara federal Seção Judiciária do Distrito Federal

Atenciosamente,

Natalina de Nazaré Melo
Chefe de Gabinete da CJRMB

Destinatário: Cartórios de Registro de Imóveis da Região Metropolitana de Belém

Prot. nº 2017.6.001838-9 (jm)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCESSO Nº 2017.6.001838-9
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2017- /CJRMB

Trata-se de Pedido de Providências encaminhado pela Douta Corregedoria Nacional de Justiça informando às Corregedorias de Justiça Estaduais e solicitando comunicação às serventias Extrajudiciais competentes, acerca da decisão concessiva de tutela de evidência proferida na Ação de Indisponibilidade de Bens – Procedimento Comum nº 1005407-91.2017.4.01.3400, decretando a indisponibilidade de todos os bens e direitos contra o réu, A.H., qualificado no Ofício 8ª Vara-DF 178/2017.

É o relatório.

DECIDO

Diante do exposto **DETERMINO** que sejam oficiados os Cartórios Extrajudiciais de Registro de Imóveis da Região Metropolitana de Belém, encaminhando cópia integral dos autos, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, a fim de dar cumprimento à decisão lavrada nos autos da Ação de Indisponibilidade de Bens – Procedimento Comum nº 1005407-91.2017.4.01.3400, em trâmite na 8ª Vara Federal Seção Judiciária do Distrito Federal.

Ademais, considerando o âmbito de atuação deste Órgão Censor, **DETERMINO** o encaminhamento de cópia do presente expediente para a Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior para adoção das medidas que entender cabíveis.

Por fim, não havendo a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correccional, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente expediente.

Dê-se ciência a Corregedoria Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Divisão Administrativa para os devidos fins.

Belém, 07 de Agosto de 2017.

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

DECLARACÃO

Nesta data, foram os presentes recebidos
na Secretaria da Corregedoria da Justiça
da Região Metropolitana de Belém.

Belém(PA), 07, 08, 17

B

Diretor(a) da Secretaria

EXPEDIENTES ACERVO AGRUPADORES INTIMAÇÕES DE PAUTA MINHAS PETIÇÕES

- Pendentes de ciência ou de seu registro - 0 ▼»
- Ciência dada pelo destinatário direto ou indireto e dentro do prazo - 21 ▼»
- Ciência dada pelo Judiciário e dentro do prazo - 0 ▼»
- Cujo prazo findou nos últimos 10 dias - 0 ▼»
- Sem prazo - 10 ^«

Ordenar por
Data

Filtrar ▼»

Intimações sem prazo para resposta

- | | |
|---|--|
| Decisão (251446) Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará Expedição eletrônica (03/08/2017 09:27:12) CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA X JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-DF | Plenário/Corregedoria PP 0005877-52.2017.2.00.0000 - Providências Você tomou ciência em 03/08/2017 14:22:13 |
| Decisão (251420) Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará Expedição eletrônica (03/08/2017 09:06:24) CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL X CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA NATALINA DE NAZARE MELO tomou ciência em 03/08/2017 09:20:44 | Plenário/Corregedoria PP 0004451-05.2017.2.00.0000 - Providências |
| Intimação (251029) Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará Expedição eletrônica (02/08/2017 13:25:05) ROGERIO APARECIDO GASQUES X CESAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES NATALINA DE NAZARE MELO tomou ciência em 03/08/2017 09:18:30 | Plenário/Corregedoria REP 0006326-44.2016.2.00.0000 - Morosidade no Julgamento do Processo 14/08/2017 23:59:59 |

1838-9

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO



NO.PROTOCOLO: 2017.6.005571-1

DATA...: 03/08/2017

CLASSE.: EMAIL

DESTINO: SECRETARIA CORREGEDORIA REGIAO METRI





Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005877-52.2017.2.00.0000
Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
Requerido: JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-DF

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências instaurado de ofício por esta Corregedoria Nacional de Justiça em virtude da comunicação de decisão concessiva de tutela de evidência proferida nos autos da Ação de Indisponibilidade de Bens – Procedimento Comum n. 1005407-91.2017.4.01.3400 (Id 2229652).

É o relatório. Decido.

Conforme descrito na decisão encaminhada a esta Corregedoria Nacional de Justiça, foi concedido pedido liminar de tutela provisória de evidência decretando a indisponibilidade de todos os bens e direitos da parte requerida na ação judicial (Id 2229652).

Dessa maneira, com base no art. 5º da Lei n. 13.170/2015, necessário que o ato seja encaminhado a todas as Corregedorias Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal, a fim de que as serventias extrajudiciais competentes sejam comunicadas do inteiro teor da decisão, respeitado o sigilo absoluto determinado pelo d. juízo federal.

Ante o exposto, **oficie-se** as Corregedorias Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal para que adotem as providências cabíveis ao caso.

Oficie-se o d. Juízo da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para que tome ciência das providências tomadas por esta Corregedoria Nacional de Justiça.

Após, **arquite-se** o presente pedido de providências.

Intime-se. Cumpra-se.

Brasília, 26 de julho de 2017.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor Nacional de Justiça



Número: **0005877-52.2017.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **25/07/2017**

Valor da causa: **R\$ 0.0**

Assuntos: **Providências**

Objeto do processo: **TRF 1ª Região - Providências - Irregularidades - Processo nº 1005407-91.2017.4.01.3400.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | |
|------------|---|
| Tipo | Nome |
| REQUERENTE | CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA |
| REQUERIDO | JUIZO DA 8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-DF |

| Documentos | | | |
|-------------|--------------------|---|--------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 22294 51 | 25/07/2017 15:39 | Ato Ordinatório | Petição inicial |
| 22296 50 | 26/07/2017 13:14 | Ofício CNJ nº 724-2017 | Ofício digitalizado |
| 22296 51 | 26/07/2017 13:14 | Ofício 8ª VARA- DF nº 178-2017 - Prot 10641 | Ofício digitalizado |
| 22296 52 | 26/07/2017 13:14 | Documento - Prot 10641 | Documento de comprovação |
| 22299 07 | 27/07/2017 18:43 | Decisão | Decisão |

Petição Inicial nº 10641, encaminhada à Seção de Autuação e Distribuição para inserção no presente feito.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

Ofício n. 224/CN-CNJ - 2017

Brasília, 21 de julho de 2017

Ao Excelentíssimo
Francisco Alexandre Ribeiro
Juiz Federal da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Brasília - DF

Assunto: Ciência da decisão proferida nos autos da Ação de Indisponibilidade de Bens –
Procedimento Comum n. 1005407-91.2017.4.01.3400 e providências
tomadas.

Excelentíssimo Juiz Federal,

1 Em atendimento ao disposto no Ofício 8ª Vara-DF 178/2017, encaminha-se esclarecimentos sobre as providências tomadas por esta Corregedoria Nacional de Justiça.

2 No expediente físico acima mencionado, foi trazido a este órgão censor, cópia da decisão concessiva de liminar de tutela de evidência proferida nos autos da Ação de Indisponibilidade de Bens – Procedimento Comum n. 1005407-91.2017.4.01.3400, proposta pela União Federal em desfavor de Abdoulaye Hissene.

3 A Corregedoria Nacional de Justiça atesta o recebimento das informações contidas no expediente físico supra, e informa que, de ordem do Exmo. Ministro Corregedor João Otávio de Noronha, será instaurado procedimento administrativo interno, cuja finalidade é a imediata comunicação aos órgãos censores locais para que proceda nos termos decididos nos autos judiciais em apreço, conforme exposto no art. 5º, §2º e do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei n. 13.170/2015.

4 Por oportuno, caso haja reversão da tutela de evidência concedida, solicita-se que seja comunicado o quanto antes a esta Corregedoria Nacional, a fim de que as medidas cabíveis sejam tomadas.

5 Por ora, é o que se tem a informar, permanecendo a Corregedoria Nacional de Justiça à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marcio Evangelista Ferreira da Silva
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
8ª VARA

Visto
Arquivado
24/07/2017

Ofício 8ª VARA-DF 178/2017

Brasília - DF, 22/07/2017
Telmo Evangelista Ferreira da Silva
Juiz Auxiliar
Corregedoria Nacional de Justiça

A Sua Excelência o Senhor
CORREGEDOR DA CNJ - CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
SAFS Quadra 06, Lote 01, Trecho III - CEP: 71709-900
BRASÍLIA - DF



Senhor Corregedor,

Encaminho, para ciência e cumprimento, cópia da decisão de fls. 61/62, proferida na Ação de inapropriação de Bens - Procedimento Comum nº 1005407-91.2017.4.01.3400, movida pela UNIÃO FEDERAL contra o réu abaixo relacionado, nos termos do art. 5º, §2º, e do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei 13.170/2015.

Esclareço, que conforme informado pela União, a identificação da parte indicada abaixo é composta dos seguintes dados, nessa ordem: código de identificação perante o Conselho de Segurança das Nações Unidas, nome, data de nascimento (sabida ou estimada), nacionalidade (se conhecida), documento de identificação (se conhecido) e local de domicílio (se conhecido).

CFI.010, ABDOULAYE MOSENE, 1967, Ndele Bamingui, Bangoran, República Centro-Africana, nacionalidade centro-africana, passaporte diplomático nº D00000897, Bangui, República Centro-Africana, ou Nana-Grebizi, República Centro-Africana.

Respeitosamente,

Juiz Federal FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO

JUSTIÇA FEDERAL
8ª VARA - SJDF
Edifício-Sede I - Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco 3, Lote 8, CEP: 70.040-001, Brasília - DF

PROCESSAMENTO DE RECURSO EM SENTENÇA - 1919374-0 - 3400

UNIDO FEDERAL
CONTE -
ABDOLAYE LISSE DE

DECISÃO

Requer a autora a indisponibilidade de bens, direitos e valores pertencentes ao estrangeiro, ora requerido, submetido a sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), por envolvimento no conflito civil na República Centro Africana, nos termos da Resolução CSNU 2.134/2014, cuja execução em território nacional foi autorizada pelo Decreto 8.301/2016.

Alega a União que o Brasil, enquanto signatário da Carta das Nações Unidas, está obrigado a dar cumprimento as resoluções do CSNU e que, para tanto, agirá dispõe da ação de indisponibilidade prevista na Lei 13.710/2015, ora manejada.

Pede a concessão de tutela provisória.

Documentação anexada.

A presente ação veio distribuída por dependência ao processo 42220-71.2016.4.01.3400 (fls.59/60).

É o que interessa relatar.

Para a concessão liminar da tutela de evidência é necessário que a parte autora apresente prova exclusivamente documental que tenha o condão de convencer o juiz acerca da verossimilhança da alegação apresentada, independentemente da existência de um dano certo de dano irreparável ou de difícil reparação (NCCPC, art.311).

Verifico a presença de tais requisitos.

Está evidenciado que o estrangeiro, ora requerido, é sujeito passivo de sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, eis que figura na listagem oficial atualizada apresentada pelo Ministério das Relações Exteriores, redirecionada pelo Ministério da Justiça à Procuradoria-Geral da União (fls.48/50).

O requerido foi designado por envolvimento com os conflitos armados na República Centro-Africana, conforme se vê da Resolução 2.339/2017, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a qual foi integrada ao ordenamento jurídico nacional por força do Decreto 9.071/2017 (fls.51/58).

A ordem de congelamento de todos os fundos, ativos financeiros recursos econômicos dos sancionados encontra-se explicitamente prevista no item 12 da citada resolução (fl.55).

O Brasil, conforme alegado, por força do disposto no art.25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto 19.841/1945, concordou em aceitar e executar as decisões do Conselho de Segurança.

Ademais, recentemente, com o advento da Lei 13.170/2015, instrumentalizou-se o remédio jurídico-processual adequado para dar concreção a tais deliberações.

Ante o exposto, com fulcro no art.5º da Lei 13.170/2015, defiro o pedido de concessão liminar da tutela provisória de evidência, para decretar a indisponibilidade de todos os bens, valores e direitos do requerido, qualificado à fl. 04.

Oficie-se, para ciência e cumprimento, nos termos do art.5º, §2º, e do art.2º, §§1º e 2º, da Lei 13.170/2015, aos órgãos e entidades expressamente indicados pela União às fls.17/19.

Processo sob sigilo absoluto (inclusive para as partes requeridas e seus advogados) até que se ulitem todos os registros ora ordenados. Até então, somente a diretora de secretaria e a supervisora da seção administrativa têm autorização para manusear os presentes autos.

Após as diligências, intime-se a PRU1, para manifestação na pessoa do Advogado da União Vitor Veloso Barros e Santos, OAB-PB nº 18.248.

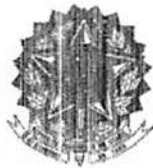
Cumpra-se, com urgência.

Brasília-DF, 21 de junho de 2017.

Juiz Federal FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO - 8ª Vara/SJDF

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
https://www.cnj.jus.br/pjecnj/Processos/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=170261314290490000002144450
Número do documento: 170261314290490000002144450

Num. 1919374 - Pág. 2



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005877-52.2017.2.00.0000
Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
Requerido: JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-DF

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências instaurado de ofício por esta Corregedoria Nacional de Justiça em virtude da comunicação de decisão concessiva de tutela de evidência proferida nos autos da Ação de Indisponibilidade de Bens – Procedimento Comum n. 1005407-91.2017.4.01.3400 (Id 2229652).

É o relatório. Decido.

Conforme descrito na decisão encaminhada a esta Corregedoria Nacional de Justiça, foi concedido pedido liminar de tutela provisória de evidência decretando a indisponibilidade de todos os bens e direitos da parte requerida na ação judicial (Id 2229652).

Dessa maneira, com base no art. 5º da Lei n. 13.170/2015, necessário que o ato seja encaminhado a todas as Corregedorias Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal, a fim de que as serventias extrajudiciais competentes sejam comunicadas do inteiro teor da decisão, respeitado o sigilo absoluto determinado pelo d. juízo federal.

Ante o exposto, **oficie-se** as Corregedorias Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal para que adotem as providências cabíveis ao caso.

Oficie-se o d. Juízo da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para que tome ciência das providências tomadas por esta Corregedoria Nacional de Justiça.

Após, **arquive-se** o presente pedido de providências.

Intime-se. Cumpra-se.

Brasília, 26 de julho de 2017.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor Nacional de Justiça

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos à Assessoria Jurídica desta corregedoria.

Belém, ____ de ____ de 2017

Analista Judiciário